



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º Recurso CONTIL/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2021.

### DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONTIL – Construções e Incorporações de Imóveis Ltda**, CNPJ: nº 23.547.219/0002-91, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Registra-se que por força da Decisão Interlocutória proferida pelo juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal ([73474122](#)), com respaldo na súmula 473 do STF e tomando como base o poder de autotutela da Administração Pública, a Comissão Especial de Licitação emitiu complementação na decisão de inabilitação da empresa CONTIL, haja vista a necessidade de análise de pontos até então não enfrentados.

3. Assim, nos termos do Adendo n.º ao Julgamento CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO D/2021 - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018 ([72744489](#)) restou mantida a INABILITAÇÃO DA EMPRESA, pelos quesitos anteriormente analisados pela Comissão, quais sejam: *11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital*, acrescidos os itens 9.7.2., 9.7.6. e 9.7.6.2., conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“As razões conferidas pela licitante não contemplam o disposto no Edital, estando ausentes os pré-requisitos para atendimento quando analisados em conjunto ao sistema legal vigente.

Assim, mantida a INABILITAÇÃO DA EMPRESA, pelos quesitos anteriormente analisados por esta Comissão, quais sejam: *11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do Edital*, acrescidos os itens 9.7.2., 9.7.6. e 9.7.6.2.”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica nº 2639/2021 – AJL/SEJUS (75061306) a Assessoria Jurídico-Legislativa entendeu que a manutenção da decisão de inabilitação encontra respaldo, vez que além das informações prestadas pela empresa, as quais reforçam a caracterização de formação de grupo econômico, há violação das regras editalícias.

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, **DECIDO**:

- MANTER a Decisão da Comissão Especial de Licitação, que inabilitou a empresa **CONTIL – Construções e Incorporações de Imóveis Ltda**, por comprovada violação editalícia, estando presentes os pré-requisitos para formação clara de grupo econômico entre a CONTIL e a concessionária Campo da Esperança.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 03/12/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75363311)  
verificador= **75363311** código CRC= **1C02E027**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

---

00400-00034420/2019-22

Doc. SEI/GDF 75363311